

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Londrina



Estado do Paraná



1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - FONE/FAX: (43) 3322-1900

Luiza Losi Coutinho Mendes
(OFICIAL)

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro "A.2" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta existir a 8ª Alteração Estatutária sob nº 1.837/20 de 14/06/2019, do Estatuto Social da(o) "ASSOCIAÇÃO ANO 53" Apontada sob nº 26,028, do Protocolo "P.J", em 14/06/2019.

Certifico ainda que, estão devidamente arquivados neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nº 120 e 121 de 31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LONDRINA, 14 DE JUNHO DE 2019.


RAFAELA BEZERRA DA SILVA RIBEIRO
ESCREVENTE - AUTORIZADO.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "ANO 53"

1º Ofício de Registros e Documentos
Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

Art. 4º - A Associação terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades a Associação se organizará em tantas Unidades Prestadoras de serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único: Atualmente o Centro de Educação Infantil Maria Helena de Castro Costa Januário – Unidade Parigot de Souza, e o Centro de Educação Infantil Maria Helena de Castro Costa Januário – Unidade Chefe Newton, são unidades prestadoras de serviços pela Instituição "Associação Ano 53".

Art. 6º - Todas as rendas e/ou recursos da Associação "Ano 53" – Sociedade Beneficente, serão aplicados exclusiva e integralmente no país, para manutenção dos objetivos da Associação quem em hipótese alguma, sob qualquer forma ou pretexto, distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens pecuniárias, participações ou parcela do seu patrimônio entre seus integrantes.

§ 1º - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º - Para fins do "CAPUT" deste artigo, as subvenções e doações recebidas, serão aplicadas exclusivamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º - A Associação é uma organização constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitores, pais, contribuintes.

Parágrafo Único: Os associados da Associação se compõem de pais de alunos matriculados, benfeitores, contribuintes e voluntários, previamente cadastrados.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votados para os cargos eletivos atendendo os requisitos previstos neste estatuto;
- II – Participar nas Assembleias gerais;
- III – A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias;
- II – Acatar as determinações da diretoria;

ASSOCIAÇÃO ANO 53

Av. dos Garis, 450 – Conjunto Chefe Newton Guimarães – Cep 86001-970 Londrina-PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "ANO 53"

1º Oficial de Registros e Documentos
6 Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
PARANÁ

III – Contribuir tanto quanto possível para que a Associação possa alcançar sua finalidade;

IV – Zelar pelo nome e patrimônio da Associação.

Art. 10º - Deixará de ser associado:

I – Por vontade própria se assim o desejar;

II – Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios do bom comportamento;

III – Quem transgredir o Art. 8º e seus incisos.

Art. 11º - A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão Diretoria, referendado em Assembleia Geral.

Parágrafo único: objetivando facultar-se ampla defesa o associado poderá sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15(quinze) dias:

I – Solicitar, por escrito e fundamentado, uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração;

II – E, caso mantida a decisão, não caberá mais recurso.

Art. 12º - Excluído do quadro de associado da Associação, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados a entidade nesta condição de associado.

Art. 13º - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, aquelas provenientes de ação, ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importem em violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto, causando prejuízo a Associação ou a terceiros, hipóteses que acarretaram aos responsáveis, obrigação de repararem os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14º - A Associação será administrada por:

I – Assembleia geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão supremo da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

ASSOCIAÇÃO ANO 53

Av. dos Garis, 450 – Conjunto Chefe Newton Guimarães – Cep 86001-970 Londrina-PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "ANO 53"

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

- II – Decidir sobre reformas do estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da Entidade de acordo com o Art. 30;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;
- VII – Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros.

Art. 17º - A Assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório da Diretoria;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 18º - A Assembleia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela diretoria, pelo conselho fiscal ou por requerimento de pelo menos 1/5 (UM QUINTO) dos associados.

Art. 19º - A convocação da Assembleia será feita por meio de edital fixado na sede da instituição e/ou pública na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o código concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 20º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual, ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais de seus dirigentes, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais e afins até terceiro grau.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 21º - O processo eleitoral dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deve atender os seguintes requisitos e procedimentos:

- I – A Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação serão eleitos pelos associados, por maioria simples, para cumprir mandato de três anos, sendo admitido a reeleição dos seus membros, por maioria simples de votos, devendo os eleitos serem empossados na mesma ocasião;

ASSOCIAÇÃO ANO 53

Av. dos Garis, 450 – Conjunto Chefe Newton Guimarães – Cep 86001-970 Londrina-PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "ANO 53"

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
PARANÁ

- II – Para concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal de entidade os candidatos deverão necessariamente pertencer ao seu quadro de associados e estarem em pleno gozo de seus direitos;
- III – As chapas que quiserem disputar as eleições deverão se inscrever e serem apresentadas por meio de requerimento assinado pelos associados interessados, mediante protocolo na Secretaria Geral da Entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a votação;
- IV – Os associados escolherão as chapas concorrente mediante voto direto e secreto ou por aclamação, a critério da Assembleia.

Parágrafo único: As Assembleias serão presididas pelo Presidente e, na sua falta, pelo seu substituto e, quando houver incompatibilidade de matéria em relação à pessoa do Presidente, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 22º - Compete a Diretoria:

- I – Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – Elaborar a apresentação a Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Criar as unidades de prestação de serviços (UPS), conforme previsto no art. 5º deste estatuto;
- VI – Administrar a Associação de forma que ela cumpra seus objetivos estatutários;
- VII – Exigir da empresa de serviços contábeis, ou profissional autônomo contratado para prestação de serviços de contabilidade e afins, o balanço geral no final de cada exercício cível, devendo o mesmo ser publicado até 30 de Abril;
- VIII – Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, o Balanço Geral referido no item anterior juntamente com o relatório das atividades, acompanhando dos extratos bancários do último mês a que se referir o balanço;
- IX – A Diretoria colocará a disposição do Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao Balanço Geral apresentado.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

ASSOCIAÇÃO ANO 53

Av. dos Garis, 450 – Conjunto Chefe Newton Guimarães – Cep 86001-970 Londrina-PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "ANO 53"

1º Oficial de Registros e Documentos
8 Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
✓ PARANÁ

- V – Autorizar pagamento de despesas contraídas pela Associação;
- VI – Assinar cheques sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- VII – Solucionar casos de urgência;
- VIII – Admitir e demitir Funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada na unidade de serviços;
- IX – Manter todos os funcionários registrados, quites com a Legislação Trabalhista e obedecer rigorosamente ao piso salarial e as convenções de cada categoria.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir ao Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar as notícias das atividades da Associação;
- III – Preparar e manter atualizado o cadastro dos alunos matriculados;
- IV – Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- V – Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;
- VI – Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente.

Art. 26º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o Mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar de modo Geral a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- VII – Manter sob a sua guarda pequenas importâncias para pagamento de despesas ordinárias e rotineiras;
- VIII – Controlar as folhas de pagamento da Associação;

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO ANO 53

Av. dos Garis, 450 – Conjunto Chefe Newton Guimarães – Cep 86001-970 Londrina-PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "ANO 53"

1º. Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

- IX – Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal, Balancete devidamente assinado por contabilista registrado no CRC;
- X – Providenciar quatro meses antes do término do mandato da diretoria, certidões negativas de débitos com INSS, FGTS, RAIS, IR, e impostos e taxas municipais;
- XI – Assinar cheques sempre em conjunto com o Presidente.

Art. 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar de modo Geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de Vacância, o mandato será assumido pela respectivo suplente até seu término.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal;

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II – Examinar o Balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;
- III – Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais Auditores externos independentes;
- V – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 32º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros que compõem o seu ativo imobilizado.

Parágrafo único: Para fins do "CAPUT" deste artigo, o patrimônio da Associação não constitui patrimônio de indivíduos ou de sociedade em caráter beneficente de assistência social.

Art. 33º - A fonte de Recursos para a manutenção da Associação advém de:

- I – Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;
- II – Rendas de Bens Patrimoniais;
- III – Rendimentos de Aplicações Financeiras;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "ANO 53"

- IV – Promoções e Eventos;
- V – Outras Receitas Eventuais.

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
PARANÁ

Art. 34º - Em Caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha aos requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme consta Lei nº 13.204 de 2015 art. 33 § III.

Parágrafo único: Se a Associação vier a perder a qualificação de Associação de interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica que tiver tal qualificação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

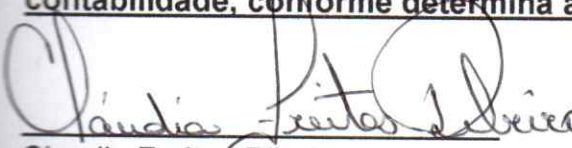
Art. 35º - A Associação será dissolvida por decisão das Assembleia Geral Ordinária, especialmente, convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

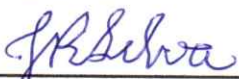
Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

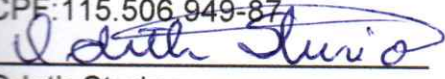
Art. 37º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão da maioria dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

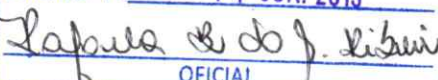
Art. 38 – A Associação declara que a escrituração contábil é regida pelos princípios fundamentais de Contabilidade e com a normas Brasileiras de contabilidade, conforme determina a LEI nº 13.204 de 2015 Art. 33 § IV.

Londrina, 16/05/2019.


Claudia Freitas Ribeiro
Presidente
CPF: 699.232.488-87


Joelina Rodrigues da Silva
Secretária
CPF: 115.506.949-87


Odeth Sturion
Advogada
CPF: 362.306.269-34
OAB/PR: 15.116

ANEXO	
Registro de Títulos e Documentos	
Pessoas Jurídicas	
1º Ofício	
Anexo ao Reg. Nº	1837120 Livro 20
Londrina - PR	14 JUN. 2019
	
OFICIAL	

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ASSOCIAÇÃO ANO 53

Av. dos Garis, 450 – Conjunto Chefe Newton Guimarães – Cep 86001-970 Londrina-PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "ANO 53"

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
✓ PARANÁ

OITAVA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO "ANO 53", inscrita no CNPJ sob nº 80.507.361/0001-68, fundada em 25 de novembro de 1987, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa, e de assistência social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede à Avenida dos Garis, 450 – Conjunto habitacional Chefe Newton Guimarães, no Município de Londrina, Estado do Paraná, e foro na Comarca de Londrina, registrada sob o nº 1837 de 18-01-88, no Livro A-2 fls 164vº do Registro de Pessoas Jurídicas, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, com alterações posteriores registradas sob o nº 1837/1 de 05-11-92; 1837/2 de 22/11/93, 1837/3 de 02/03/98, 1837/4 de 21/08/2002, 1837/5 de 16/12/2005, 1837/12 de 09/11/2017 e nº 1.837/17 de 19/09/2018. Doravante denominada ASSOCIAÇÃO ANO 53.

Art. 2º - A Associação "Ano 53", tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

I – Manter estabelecimento destinado para crianças de 0 até 5 anos de idade, na Educação Infantil: Creche e Pré-escola, que constitui a Primeira Etapa da Educação Básica, tendo como finalidade o desenvolvimento da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, proporcionando-lhes assistência material, moral, espiritual, intelectual, social, complementando a ação da família e da sociedade.

II - Ter os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único: A Associação prestará assistência permanente e gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e estabelecido na legislação em vigor, sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, credo político e ou religioso.

Parágrafo Único: A Associação se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, convênios, Termos de Parcerias com empresas, Pessoas Físicas, Entidades, Conselhos Municipais, Setores de Governos Nacionais e Internacionais, Doação de recursos físicos humanos e financeiros, prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, Órgãos do setor público que atuam em áreas a fins.

ASSOCIAÇÃO ANO 53

Av. dos Garis, 450 – Conjunto Chefe Newton Guimarães – Cep 86001-970 Londrina-PR